

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.216/2026  
DE 1º DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os atuais níveis de vencimento das tabelas salariais previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações.

**§1º.** O percentual de revisão de que trata o caput diz respeito ao reajuste única e exclusivamente para o exercício de 2026.

**Art. 2º.** Excetua-se do contido no caput do art. 1º, os profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 833 de 31 de março 2010, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, constantes no Anexo II, Grupo de atividades da área de saúde - Classe AA, da Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e os servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha - SMTT, nos termos do reajuste de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público, pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, e pela Lei Complementar Municipal nº 784 de 9 de julho de 2008, e alterações

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

posteriores, respectivamente, os quais serão reajustados conforme legislação específica aplicável.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2026**.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal